

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.283, DE 2012

(Apensos os PLs nºs 3.389 3.732, de 2012)

Dá nova redação à Lei 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas nacionais, dentre outras providências.

Autor: Deputado MENDONÇA FILHO

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei com o objetivo de normatizar a segurança do tráfego aquaviário, punindo aqueles que puserem risco a vida e a integridade de outrem.

Alega o nobre Autor do Projeto que “inúmeros acidentes e situações de perigo acontecem frequentemente pelo fato do condutor ignorar a utilização da chave de segurança, pois em caso de queda da embarcação, a mesma passará a navegar sem rumo e com grande possibilidade de acidente, o que têm ocorrido com assustadora frequência, causando tragédias de impossível reparação”.

Encontram-se apensados os seguintes PLs:

- PL nº 3.389, de 2012, que pune os crimes praticados com a utilização de “jet ski” e outras embarcações.

- PL nº 3.732, de 2012, que acrescenta o art. 35-A à Lei n.º 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que “dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências”, a fim de tipificar como crime dirigir embarcações sem habilitação.

A Comissão de Viação e Transportes votou pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.283/12 e pela rejeição dos PLs nºs 3.389/12 e 3.732/12.

Cabe a esta Comissão o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito das proposições.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os Projetos de Lei em apreço atendem aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União para legislar sobre a matéria bem como à legitimidade de iniciativa parlamentar para apresentação de proposta sobre o tema, nos termos do que dispõem os arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há críticas a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa.

No mérito, entendemos que as propostas são oportunas e convenientes, na medida em que resguardam a integridade física de banhistas e condutores de embarcações aquaviárias.

Todavia, o PL nº 3.283, de 2012, encontra-se melhor estruturado e é abrangente no que tange às regras estabelecidas para utilização dessas embarcações.

A responsabilização administrativa e penal está prevista de forma adequada, com o objetivo de estabelecer punições para aqueles que desrespeitarem as normas de segurança na condução de embarcações aquaviárias.

São frequentes os acidentes com esses tipos de embarcações, como tem noticiado a imprensa. Em muitos casos, esses acidentes têm levado à mutilação ou mesmo à morte, o que é inadmissível.

Assim, em boa hora, os Projetos retomam essa discussão, trazendo soluções que certamente se reverterão em proteção aos banhistas, condutores e passageiros.

Por essa razão, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa dos Projetos de Lei nºs 3.283, 2012, 3.389/12 e 3.732/12, e, no mérito pela aprovação do PL nº 3.283, 2012, e pela rejeição dos PLs nºs 3.389/12 e 3.732/12.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2015.

LUIZ ALBUQUERQUE COUTO
DEPUTADO FEDERAL PT/PB